

**COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRABALHISTA**  
**REQUERIMENTO**  
(Do Deputado Luiz Alberto)

Solicita a realização de Audiência Pública a ser organizada por esta Comissão com a participação da Presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa excelência, ouvido o Plenário dessa comissão, seja convidada a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, a Presidente da Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas, senhora Creuza Maria de Oliveira.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com recente pesquisa do PNAD/IBGE, o serviço doméstico remunerado representa a maior ocupação das trabalhadoras brasileiras. Em 1998, ocupava 19% da população feminina, o que chegava a representar cerca de 4,7 milhões de mulheres. A importância desta atividade para o setor produtivo, que segundo dados das Nações Unidas representaria cerca de 40% do PNB de países industrializados, caso fosse contabilizado, não corresponde ao tratamento que vem sendo despendido à categoria.

No Brasil, a realidade das trabalhadoras domésticas é reveladora de um quadro de exploração e violência, que vitimiza milhares de pessoas. As denúncias sinalizam para uma situação de desrespeito tanto nas relações entre empregadores e trabalhadoras domésticas, como também no que se refere ao contato com a esfera pública, em especial no estabelecido com o aparato policial.

Dentre os aspectos de maior gravidade a ser considerados nessa problemática, está o fato de grande parte dessas trabalhadoras serem menores de idade. De acordo com dados da UNICEF, existem, em todo o Brasil, cerca de 35 mil adolescentes trabalhadoras domésticas. O desamparo legal, tanto na perspectiva do desrespeito à

legislação existente, quanto na falta de um aparato jurídico que confira, de fato, dignidade ao trabalho doméstico é responsável por grande parte dos abusos cometidos.

Além disso, há que se considerar ainda, o fato de que o trabalho doméstico não está no rol das atividades reguladas pela legislação brasileira que regula o mercado de trabalho, sendo este objeto de legislação especial, datada de 1972 e que define apenas alguns direitos às trabalhadoras. A Constituição de 88 não estendeu o conjunto dos direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas. O seguro desemprego e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço são exemplos de direitos que não haviam sido adquiridos pelas trabalhadoras domésticas e que só recentemente foram estendidos opcionalmente, revelando um quadro de incompreensão e desrespeito às organizações de domésticas que militam, há muito, por estas conquistas.

Nesse sentido, entende-se de fundamental importância que a Comissão Especial que reflete sobre a legislação do trabalho considere as colocações da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas na construção de um arcabouço jurídico que possa, efetivamente, contemplar as demandas de um segmento historicamente negligenciado em seus direitos.

Sala das Sessões,

**LUIZ ALBERTO**  
**Deputado Federal – PT/BA**